



Assunto: Medidas de flexibilização adicionais relacionadas com a pandemia de COVID-19

O Banco de Portugal, reconhecendo os contínuos desafios que as instituições se deparam no atual contexto da pandemia de COVID-19 e apoiando as decisões comunicadas pelo Banco Central Europeu (BCE) e pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), vem transmitir uma flexibilização adicional relacionada com o reporte de informação¹.

Tendo em conta o atual contexto económico, a informação financeira e prudencial reveste particular importância, pelo que a qualidade e tempestividade do reporte de informação ao Banco de Portugal é particularmente significativa e valorizada.

Não obstante, e em linha com o comunicado da EBA² e a abordagem definida pelo BCE para as instituições significativas³, o Banco de Portugal considera adequado, com base num juízo sobre a sua criticidade para o exercício das diversas funções, que possa ser prorrogado o prazo de envio ou que seja aceite que o presente contexto de contingência constitui causa atendível, quando necessário, para o eventual incumprimento dos prazos fixados, nos seguintes casos:

- a) Aviso n.º 2/2016 (reporte de informação financeira, em base individual), Instrução n.º 5/2017 (reporte de informação para fins de supervisão aplicável às sociedades financeiras) com prazos de 12 de maio de 2020: permitido o envio até 12 de junho de 2020;
- b) Instrução n.º 14/2006 (informação sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação) e Instrução n.º 2/2007 (informação sobre a evolução da carteira de crédito) com prazos de 30 de abril de 2020: permitido o envio até 12 de junho de 2020;
- c) Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014⁴ da Comissão, de 16 de abril de 2014, com prazos de 12 de maio de 2020: permitido o envio até 12 de junho 2020. Estão excluídos deste alargamento de prazo os reportes mensais do “*Liquidity Coverage Ratio*” (LCR) e “*Additional Liquidity Monitoring Metrics*” (ALMM), que devem ser enviados de acordo com os prazos atualmente em vigor;
- d) Reporte dos *Funding Plans* (EBA/GL/2019/05), devido a 31 de março de 2020: permitido o envio até 31 de maio de 2020.

¹ Para além das anteriores medidas relativas a reporte de informação já comunicadas nas Cartas Circulares n.ºs CC/2020/00000017 e CC/2020/00000021.

² Ver [comunicado da EBA](#).

³ Ver [comunicado do BCE](#).

⁴ Financial information (FINREP), Own funds, losses stemming from lending collateralised by immovable property, leverage ratio (COREP_OF e COREP_LR), large exposures (LE), Net Stable Funding requirements (NSFR), asset encumbrance (AE).

Enviada a:

Instituições de Crédito; Empresas de Investimento; Sociedades Financeiras; Sociedades Gestoras de Participações Sociais; Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica.

Faz-se notar ainda que o órgão de administração ou de fiscalização destas entidades devem comunicar ao Banco de Portugal, a todo o momento e independentemente dos prazos de reporte, a ocorrência de eventos com impacto negativo relevante na sua situação financeira ou prudencial.

No seguimento da presente Carta Circular, o Banco de Portugal adotará os atos regulamentares e administrativos que se mostrem necessários.